



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

ATENÇÃO

SRS. LICITANTES:

> Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

> Caso haja divergência entre o descritivo lançado no Compras.Gov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.

> Todos os documentos solicitados nos itens 7 (proposta) e 10 (habilitação) do Edital deverão ser anexados pelos melhores classificados após a negociação do item (no caso da proposta) ou quando da convocação pelo pregoeiro (no caso da habilitação), sob pena de desclassificação/inabilitação, respectivamente. Enfatizamos que, após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

> Solicitamos atenção quanto a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.

> Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável e conforme os elementos constantes no Edital, os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do objeto.

***Obs:** Este encarte não faz parte do Edital, revestido de caráter meramente informativo aos licitantes.*

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0020830

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CO DE ACESSO AOS PRÉDIOS DA REGIONAL CENTRAL E SEDES ADMINISTRATIVAS I E II DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZADO ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO; CATRAÇÃO DE PEDISTAL E PCD COM TECNOLOGIA DE LEITURA PARA CARTÕES DE PROXIMIDADE, POR BIOMETRIA E POR SENHA, CONTENDO COFRE COLETOR DE CARTÕES; CARTÕES DE ACESSO; KIT PORTÁTIL DE CADASTRO DE CARTÕES E DE CAPTURA DE BIOMETRIA.

CADASTRO DE USUÁRIO; LICENÇAS DE USO NECESSÁRIAS PARA A SOLUÇÃO E MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA TREINAR A IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ADQUIRIDA.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2025 - ÀS 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 154.884,00

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO;
2. OBJETO;
3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO;
5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;
9. DA FASE DE JULGAMENTO;
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
11. DOS RECURSOS;
12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO;
13. DA GARANTIA;
14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
15. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO;
17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 10080-000, neste ato representada pela **Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA** Paula Fernandez Haddad Kavabata, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL POR LOTE** regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);
- c) Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;
- e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e locação de solução de gerenciamento de controle de acesso aos prédios da regional central e sedes administrativas I e II da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, compreendendo o fornecimento de software customizado atendendo às necessidades da instituição; catracas tipo pedestal e pcd com tecnologia de leitura para cartões de proximidade, por biometria e por senha, contendo ainda cofre coletor de cartões; cartões de acesso; kit portátil de cadastro de cartões e de captura de biometria para cadastro de usuário; licenças de uso necessárias para a solução e mão-de-obra técnica para treinamento, implementação, instalação, suporte técnico e manutenção da solução a ser adquirida, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação é de R\$ 154.884,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) sendo os valores referenciais para cada lote:

- a) Lote 1 – R\$ 78.220,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte reais);
- b) Lote 2 – R\$ 76.664,00 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elementos 33.90.37-95 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras

suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

4.5.1. A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

4.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. No que concerne aos subitens 4.6.2 e 4.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.11. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sítio eletrônico oficial*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preços unitários e totais de cada item que compõe o lote, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

6.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para

os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total estimado de cada item que compõe o lote;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

a) Lote 1 - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

b) Lote 2 - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que o item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#);

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e no subitem 4.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- 9.1.6.** Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 9.1.7.** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 9.2.** A consulta ao cadastro CNCIAl será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.230 de 25 de outubro de 2021.
- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023)
- 9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).
- 9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).
- 9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 9.4.1.** O disposto nos subitens 9.4 e 9.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.5 e 6.5 deste Edital.
- 9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 9.6.1.** Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.2.** Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.
- 9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 9.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 9.8.** Caso seja definido no item 2 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), poderão ser considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.** Caso seja definido no item 2 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- 9.9.1.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.
- 9.9.2.** A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - c.3)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de

processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.6.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), quando o caso;

c) declaração indicando o profissional que será o Responsável Técnico pela obra;

d) de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1.1. Sem prejuízo da declaração exigida na alínea “a” e “b” do item 10.6.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

10.6.2. Tratando-se de consórcio:

10.6.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

10.6.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.6.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social

e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10.6.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.6.3. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021:

10.6.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.6.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.6.3.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.6.3.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

10.6.3.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.6.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.6.3.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. A a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverão apresentar quantitativos de, no mínimo, 50% da quantidade total de cada produto/serviço, conforme planilha constante no item 1.5.2 do Termo de Referência (Anexo I);

10.7.2. A comprovação a que se refere o item 10.7.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

10.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

10.7.4. A CONTRATADA deve apresentar Declaração indicando o profissional que será o Responsável Técnico pelo serviço e Declaração de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.7.5. A licitante deverá apresentar:

10.7.5.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho de Fiscalização Profissional (CREA) do Estado em que possui registro. Tal certidão deve demonstrar a existência de responsáveis técnicos compatíveis com o objeto desta licitação.

10.7.5.2. Certidão de Registro da Pessoa Física, que relacione o profissional Responsável Técnico como habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho de Fiscalização Profissional (CREA) do Estado em que possui registro.

10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

10.8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva

de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64](#)):

10.8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.7.10.

10.8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 4) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

10.8.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.8.19. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 12 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato (Anexo V do Edital).

12.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

12.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

12.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

12.3. O adjudicatário terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3.1. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.3.2. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última

assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.3.3. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou não prestar a garantia prevista (se for o caso), ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

12.6. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um e-mail válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.6.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.6.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

12.6.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de e-mail informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo V do Edital**).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração.

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.3.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 18.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

19.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo VI do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VII do Edital**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 19.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.14.2.** ANEXO II – Modelos de proposta comercial;
- 19.14.3.** ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;
- 19.14.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração exigida para habilitação;
- 19.14.5.** ANEXO V – Minuta de Instrumento de Contrato;
- 19.14.6.** ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como usuário externo;
- 19.14.7.** ANEXO VII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;
- 19.14.8.** ANEXO VIII – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação;
- 19.14.9.** ANEXO IX – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Paula Fernandez Haddad Kavabata
Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e locação de solução de gerenciamento de controle de acesso de membros, servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes aos prédios da Regional Central e Sedes Administrativas I e II da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** compreendendo o fornecimento de software customizado atendendo às necessidades da Instituição; catracas tipo pedestal com tecnologia de leitura para cartões de proximidade, por biometria e por senha, contendo ainda cofre coletor de cartões; cartões de acesso; kit portátil de cadastro de cartões e de captura de biometria para cadastro de usuário; licenças de uso necessárias para a solução e mão-de-obra técnica para treinamento, implementação, instalação, suporte técnico e manutenção da solução a ser adquirida, mediante procedimento licitatório e das condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sendo elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5. O serviço é enquadrado como continuado, objetivando a manutenção do sistema instalado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa à Administração.

1.2. Vistoria Preliminar

1.2.1. Aos interessados está franqueada a realização de “Visita Técnica” para verificação das condições locais; avaliação da quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo colher informações e subsídios que julgue necessários para a correta elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

1.2.1.1. O agendamento poderá ser realizado com os servidores: Alacides Claudio Landim (alandim@defensoria.sp.def.br); Rogério Caparroz

(rcaparroz@defensoria.sp.def.br), com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.2.2. A Proponente não poderá alegar desconhecimento de informações técnicas, caso opte por não efetuar a visita técnica acima franqueada.

1.2.3. Os eventuais interessados não poderão alegar o desconhecimento de possíveis interferências ou dificuldades existentes no local, citadas ou não na documentação disponibilizada.

1.3. Dos critérios de habilitação técnica

1.3.1. Considerando que os serviços a serem contratados necessitam de infraestrutura de hardware, ou seja, não apenas um serviço de software, poder-se-á considerar o CREA, como a entidade profissional competente para a solicitação do registro dos participantes do certame. Desta forma, também há a necessidade de exigência de uma ART para o contrato, emitida por profissional da modalidade eletricitista (Engenheiro ou tecnólogo: eletricitista, eletrônico, controle e automação, computação ou outro detentor das atribuições postas pelos artigos 8º ou 9º da Resolução 218/73 ou Resolução 313/86).

1.3.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho de Fiscalização Profissional (CREA) do Estado em que possui registro. Tal certidão deve demonstrar a existência de responsáveis técnicos compatíveis com o objeto desta licitação.

1.3.1.2. Certidão de Registro da Pessoa Física, que relacione o profissional Responsável Técnico como habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho de Fiscalização Profissional (CREA) do Estado em que possui registro.

1.3.2. Será exigido registro ou visto da empresa vencedora e do responsável técnico, como condição para assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

1.3.2.1. O visto é concedido na Certidão de Registro expedida pelo Crea de origem e poderá ser concedido para parte das atividades previstas no objetivo da empresa, em função dos profissionais responsáveis técnicos indicados.

1.3.2.2. Para fins de comprovação da regularidade do visto, deverá ser apresentada a Certidão de Registro da Contratada no Crea.

1.3.3. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de pessoa de direito público e/ou privado, que comprove a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverão apresentar quantitativos de, no mínimo, 50% da quantidade total de cada produto/serviço, conforme planilha constante no item 1.5.3, podendo ainda haver somatório de atestados.

1.3.3.1. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte dos servidores da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Contratante.

1.3.4. A licitante, quando solicitada pela Comissão de Licitação, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação e os documentos fiscais correspondentes.

1.3.5. A empresa licitante deverá apresentar:

1.3.5.1. Declaração indicando o profissional que será o Responsável Técnico pelo serviço.

1.3.5.2. Declaração de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

1.3.6. A empresa contratada deverá ter capacidade de atendimento de até três chamados de serviços simultâneos, seja em relação ao fornecimento do objeto contratado ou operacional.

1.4. Local de execução dos serviços

LOTE 1

1.4.1. Regional Central: Avenida da Liberdade, 32 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – hall da entrada principal pela Av. da Liberdade, junto ao balcão da recepção.

1.4.2. Sede Administrativa II: Rua Líbero Badaró, 616 – Centro – São Paulo/SP – no térreo junto ao balcão da recepção.

LOTE 2

1.4.3. Sede Administrativa I: Rua Boa Vista, 200 – Centro – São Paulo/SP – no térreo junto ao balcão da recepção.

1.5. Dos quantitativos

1.5.1. Os quantitativos relacionados para esta contratação no que diz respeito ao sistema de controle de acesso (catraca, portinhola e cartões de acesso), foram calculados com base no existente e em estudo de implantação.

1.5.2. Deverão ser fornecidas as soluções descritas na planilha abaixo:

ITEM	Item Contabiliza	Item Compras.Gov	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS (DESCRIÇÃO MÍNIMA)
1	233374	20583	Catraca pedestal com 3 (três) braços retos, com leitores de: cartão de proximidade 125KHz; de QR Code; e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor de cartões para visitantes.
2	233439		Catraca pedestal PCD, com barreira composta por 02 tubos retos (ou equivalente), com leitores de: cartão de proximidade 125khz; de QR Code; e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor.
3	233420		Portinhola de acesso para cadeirantes e fechamentos (*) * Somente para a Regional Central e Sede Administrativa I
4	233820		Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)
5			Instalação e configuração dos equipamentos e do software e treinamento dos usuários
6	233870		Licença de uso do software de gestão e controle de acesso (licença ilimitada mensal), pelo prazo total da vigência do contrato
7	233900		Garantia total do sistema (equipamento e software), englobando os serviços de manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico, pelo prazo total da vigência do contrato

1.5.3. Quantitativo a ser contratado:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS (DESCRIÇÃO MÍNIMA)	QTD.	UND.
1	Catraca pedestal com 3 (três) braços retos, com leitores de: cartão de proximidade 125KHz; de QR Code; e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor de cartões para visitantes.	3	pc / un.
2	Conjunto de portinhola de acesso para cadeirantes e fechamentos. * Somente para a Regional Central	1	un.
3	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	1	un.
4	Instalação e configuração dos equipamentos e do software e treinamento dos usuários	2	serv.
5	Licença de uso do software de gestão e controle de acesso (licença ilimitada mensal), pelo prazo total da vigência do contrato	30	mês
6	Garantia total do sistema (equipamento e software), englobando os serviços de manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico, pelo prazo total da vigência do contrato	30	mês

Considerando:

Quantidade de catracas: 1 (uma) peça para a Sede Administrativa II; 2 (duas) peças para a Regional Central.

Instalação e configuração: 1 (um) serviço de instalação e configuração previsto para cada local.

Licença de uso e garantias: previsão de 30 (trinta) meses iniciais com início de vigência pós instalação, com possibilidade de prorrogações por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS (DESCRIÇÃO MÍNIMA)	QTD.	UND.
1	Catraca pedestal com 3 (três) braços retos, com leitores de: cartão de proximidade 125KHz; de QR Code; e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor de cartões para visitantes.	2	pç / un.
2	Catraca pedestal pcd, com barreira composta por 02 tubos retos (ou equivalente), com leitores de: cartão de proximidade 125khz, com leitor de QR Code, e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor.	1	pç / un.
3	Conjunto de portinhola de acesso para cadeirantes e fechamentos. * Somente para a Sede administrativa I	1	un.
4	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	1	un.
5	Instalação e configuração dos equipamentos e do software e treinamento dos usuários	1	serv.
6	Licença de uso do software de gestão e controle de acesso (licença ilimitada mensal), pelo prazo total da vigência do contrato	30	mês
7	Garantia total do sistema (equipamento e software), englobando os serviços de manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico, pelo prazo total da vigência do contrato	30	mês

Considerando:

Quantidade de catracas: 3 (três) peças para a Sede Administrativa I – Administração Superior;

Instalação e configuração: 1 (um) serviço de instalação e configuração previsto para cada local.

Licença de uso e garantias: previsão de 30 (trinta) meses, com início de prazo de execução, pós instalação, a ser indicada na Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Da Fundamentação

2.1.1. O controle de acesso aos prédios da Regional Central e Sedes Administrativas I e II da Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem por objetivo a implementação de uma gestão inteligente de acesso de pessoas a determinados ambientes e visa garantir a segurança pessoal patrimonial e o acesso seguro por parte de servidores, terceirizados, prestadores de serviço, usuários do sistema e visitantes.

2.1.2. O controle de acesso ao prédio da Sede Administrativa I (Administração Superior – Boa Vista 200) é composto por duas catracas de controle de acesso e uma portinhola de acesso de pessoas em uso de cadeira de rodas e com mobilidade reduzida, junto à área da recepção no pavimento térreo. Na Sede Administrativa II (Líbero Badaró) é composto por uma catraca de controle de acesso e uma portinhola de acesso de pessoas em uso de cadeira de rodas e com mobilidade reduzida, junto à área da recepção no pavimento térreo. Já no prédio da Regional Central (Edifício Santa Margarida – Liberdade 32) atualmente não é provido de solução de controle de acesso junto à recepção da entrada principal pela Av. da Liberdade.

2.1.3. Atualmente as catracas existentes estão inoperantes em virtude de sua obsolescência, falta de peças de reposição e de software descontinuado e/ou desatualizado.

2.1.4. Junta-se a isso, o fato de a Contratante não possuir contrato que permita a manutenção das catracas e a atualização dos softwares.

2.1.5. A ausência de um controle eficaz dos acessos impacta diretamente na segurança desses espaços.

2.2. Da Vigência, Reajuste e Prorrogações do Contrato

2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2.1 - O prazo máximo para a execução dos projetos, mobilização e implantação, incluindo todos os equipamentos de controle de acesso, de toda a infraestrutura, software e treinamento é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data indicada na Ordem de Serviços.

2.1.2.2 - Após a execução dos serviços descritos, a Contratante emitirá um Termo de Recebimento em até 05 (cinco) dias úteis.

2.1.2.3 - O prazo de início da execução do serviço de locação de equipamentos de controle de acesso, incluindo as manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema, bem como a atualização que se faça necessária durante todo o período de vigência da contratação, será

contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento.

2.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 150 (cento e cinquenta) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.6. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no **item 2.1.7**, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. Da formalização

2.3.1. A contratação dos serviços será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato nos termos do art. 89 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.1.1. A Contratada terá prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a respectiva Ordem de Serviço no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

2.3.2. O prazo de vigência será contado a partir da data de início constante nas Ordens de Serviço (OS), até o término das obrigações contratadas.

2.3.3. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, é obrigatório o cadastro do representante da contratada como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=95279&idModulo=9788>), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

2.3.3.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado no subitem 2.3.3 implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.3.4. As Ordens de Serviço (OS) serão expedidas para cada um dos locais listados no subitem 1.4, separadamente e em datas que melhor se enquadrem às necessidades da Instituição.

2.4. Subcontratação

2.4.1. Não é permitida a subcontratação em qualquer espécie, visto que não há complexidade que justifique tal procedimento.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Dos serviços a serem adquiridos / executados

3.1.1. A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso, incluindo a instalação da infraestrutura eventualmente necessária e a instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, incluindo as manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema, bem como a atualização que se faça necessária durante todo o período de vigência da contratação.

3.1.2. Para a prestação de serviços de instalação e locação de equipamentos, há necessidade do funcionamento de um sistema de controle de acesso base web composto por controladoras e software de gerenciamento interligados via internet e operado com a utilização de navegador de internet (web-browser), conforme especificações, níveis de serviço e de acesso estabelecidos.

3.2. Características técnicas mínimas e obrigatórias da solução a ser adquirida:

3.2.1. Os equipamentos (catracas) a serem locados deverão atender às especificações técnicas e ser instalado com segurança e de acordo com as recomendações do fabricante.

3.2.1.1. Deverão estar isentos de avarias como: manchas, estufamentos, riscos, dentre outros.

3.2.2. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à empresa, efetuar todas as correções necessárias, assumindo as despesas decorrentes, incluindo a substituição do conjunto, se o caso.

3.3. **Especificações e parâmetros técnicos mínimos das configurações dos equipamentos e soluções:**

3.3.1. **Gerais**

3.3.1.1. As especificações e todos os materiais citados nos itens na sequência, determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, desde que previamente consultado e autorizado pela Fiscalização / Gestão, produtos e materiais considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores.

3.3.1.2. Existindo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT.

3.3.1.3. No caso de alguma norma vigente ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recente.

3.3.1.4. Para fins de analogia dos materiais, será assim considerado:

a) **Equivalente**: dois materiais que apresentem analogia total ou equivalência se, desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço.

3.3.2. **Catraca**

3.3.2.1. Catraca tipo pedestal com 3 (três) braços retos, com leitores de cartão de proximidade 125KHz; com leitor de QR Code; e de biometria digital para 3000 (três mil) digitais, com cofre coletor de cartões para visitantes.

3.3.2.2. O equipamento deverá possuir pictograma para indicação ao usuário se houve liberação ou bloqueio do acesso; circuito baseado em Microcontrolador, tecnologia 32 bits Arm Cortex M3; velocidade de processamento 120 MHz; memória flash de armazenamento de registros e listas de 8GB; rede TCP/IP integrada 10/100Mbps; possuir canopla giratória com 3 braços em inox; possuir amortecedores de giro; estrutura em pedestal com acabamentos em inox escovado com 1,2mm de espessura; possuir tampa superior na cor preta (sugestão), em material ABS alto impacto e espelho em aço inox escovado.

3.3.2.3. O equipamento a ser fornecido pela Contratada, deverá ser produzido para operar em ambientes internos e em temperatura de trabalho: -10 a 50°C com umidade do ar entre 10% e 80% (sem condensação).

3.3.2.4. **Características operacionais obrigatórias:**

a. **Capacidade de lista do equipamento**: 100.000 credenciais; 200.000 digitais no modo 1:1 (100.000 pessoas); e 220.000 registros armazenamento.

b. Sentido de passagem bidirecional.

c. Permitir uso de botoeira (entrada, saída ou ambos), configurável.

d. Braços articulados equidistantes, com mecanismo anti-pânico ou braço que cai (BQC), para acionamento em casos de emergências e por se situarem em locais de saída de rota de fuga.

e. Mecanismo de giro de alta performance, com sistema de giro suave dos braços.

f. Sistema provido de mecanismo de desaceleração dos braços.

g. Sistema antirretorno com capacidade para torques de 1000 Nm.

h. Cofre coletor de cartões de visitantes.

i. Modelo com leitoras dos padrões de mercado como: proximidade, biométrica, MIFARE / RFID / Wiegand e possibilidade ainda de entrada de senha por meio de digitação.

j. O equipamento deverá ser compatível com o Software de Controle de Acesso, o qual também deverá ser fornecido pela Contratada.

k. Comunicação *online* e/ou *offline* (Registrar os eventos na memória do equipamento e quando retornar a comunicação o sistema deverá coletar os registros para o Banco de dados do Software de Controle de Acesso que será fornecido pela Contratada).

l. Leitor de Proximidade 125KHz.

m. Leitor QR Code.

n. Leitor Biométrico de 3.000 usuários.

o. **Alimentação**: Fonte chaveada full range; entrada 100-240Vac, 50-60Hz – NBR 14136; saída 12Vdc 5A; consumo <60W.

p. **Dimensões**: Altura: 101cm; Largura: 25cm; Profundidade: 65cm, aproximado. Deverá ser conferido *in loco*.

3.3.2.5. Catraca pedestal PCD com barreira composta por 02 tubos retos, com leitor de cartão de aproximadamente 125KHz; com leitor de QR Code; e de biometria digital para 3000 (três mil) digitais, com cofre coletor de cartões para visitantes.

3.3.2.6. O equipamento deverá possuir pictograma para indicação ao usuário se houve liberação ou bloqueio do acesso; circuito baseado em Microcontrolador, tecnologia 32 bits Arm Cortex M3; velocidade de processamento 120 MHz; memória flash de armazenamento de registros e listas de 8GB; rede TCP/IP integrada 10/100Mbps; com barreira constituída por dois tubos de aço inox escovados com Ø 1.1/2" e 1,5mm de espessura; estrutura em pedestal com acabamentos em inox escovado com 1,2mm de espessura; possuir tampa superior na cor preta (sugestão) em ABS alto impacto e espelho em aço inox escovado;

3.3.2.7 O equipamento a ser fornecido pela Contratada, deverá ser produzido para operar em ambientes internos e em temperatura de trabalho: -10 a 50°C com umidade do ar entre 10% e 80% (sem condensação).

3.3.2.8 Características operacionais obrigatórias:

a. Capacidade de lista do equipamento: 100.000 credenciais; 200.000 digitais no modo 1:1 (100.000 pessoas); e 220.000 registros armazenamento.

b. Sentido de passagem bidirecional.

c. Permitir uso de botoeira (entrada, saída ou ambos), configurável.

d. O Equipamento deverá ser compatível com o Software de Controle de Acesso que será fornecido pela Licitante;

e. Comunicação Online e ou Offline (Registrar os eventos na memória do equipamento e quando retornar a comunicação o sistema deverá coletar os registros para o Banco de dados do Software de Controle de Acesso que será fornecido pela Licitante);

f. Leitor de Proximidade 125KHz.

g. Leitor QR Code.

h. Leitor Biométrico de 3.000 usuários.

i. Alimentação: Fonte chaveada full range; entrada 100-240Vac, 50-60Hz – NBR 14136; saída 12Vdc 5A; consumo <60W.

j. Dimensões: Altura: 101cm; Largura: 25cm; Profundidade: 65cm, aproximado. Deverá ser conferido *in loco*.

3.3.3. Portinhola de acesso para cadeirante e fechamento

3.3.3.1. Estrutura tubular, em perfis metálicos ou fundida, construída em aço carbono com pintura epóxi, aço inox, aço inox polido ou alumínio.

3.3.3.2. A estrutura da portinhola deverá estar preparada para receber a instalação de fechadura com chave, cadeado ou fechadura eletromagnética, bem como leitores de proximidade.

3.3.3.3. Acabamentos e fechamentos poderão ser feitos em aço inox, aço inox polido, policarbonato ou vidro temperado com no mínimo 8 mm, sem arestas ou cantos vivos, de modo a evitar que roupas, materiais, bolsas ou outros objetos enrosquem, obstruam a passagem ou travem a portinhola.

3.3.3.4. Dobradiças poderão ser em aço carbono ou aço inox.

3.3.3.5. A portinhola e seus elementos, inclusive a fixação, deverão ser resistentes ao impacto de pessoas, cadeiras de rodas, carros de mão, entre outros equipamentos de transportes de pessoas, materiais ou documentos.

3.3.4. Cartões de acesso

3.3.4.1. Cartão em material PVC, frequência de operação de 13,56 MHz, compatível com MIFARE/RFID com o fornecimento de etiquetas de identificação em layout gráfico definido pelo Contratante, personalizados com o nome e demais informações dos funcionários e cartões com etiquetas padronizadas com a inscrição "VISITANTES".

3.3.4.2. Os cartões deverão ser produzidos pela Contratada, conforme as especificações de layout, e entregues prontos para operação de acordo com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante.

3.3.5. Software de gestão e controle de acesso com licença ilimitada mensal

3.3.5.1. O software de controle de acesso de pessoas deverá ser disponibilizado à Contratante, na modalidade SaaS (Software como Serviço - **Software as a Service**). Nesse modelo, o fornecedor do software se responsabiliza por toda a estrutura necessária à disponibilização do sistema (servidores, conectividade, cuidados com segurança da informação etc.), e a Contratante utiliza o software via internet, pagando um valor mensal pelo serviço.

3.3.5.2. O módulo de licenciamento a ser contratado deverá ser o de locação de licença de uso, também conhecida como ASP (*Application Service Provider*) ou "Provedor de Serviços de Aplicativos", ficando armazenado em nuvem, sendo paga uma taxa fixa mensal para utilizá-lo.

3.3.5.3. O sistema de controle de acesso de pessoas deverá ser desenvolvido para ambiente Web, devendo proporcionar interface através dos principais navegadores: Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox, com bancos de dados SQL Server ou Oracle ou PostgreSQL e as rotinas instaladas no servidor. Deverá ainda, permitir o controle de usuários, funcionários, estagiários, terceirizados, visitantes ou qualquer outra categoria de credencial, com sistema de tempo de nova reentrada parametrizável. O controle de visitantes deverá permitir o cadastro do visitante e captura da foto e documento. As visitas deverão ser controladas e poderão ser pré-agendadas por qualquer usuário autorizado.

3.3.5.4. Deverá permitir que todos os usuários do sistema sejam classificados segundo sua permissão de consulta, inclusão, alteração e

exclusão, de cada uma das tabelas de cadastro, restritos a uma determinada repartição pré-cadastrada.

3.3.5.5. Deverá permitir a geração de relatórios personalizados, ferramenta de localização, que indica exatamente em qual área da unidade pública se encontra determinado usuário no momento e a possibilidade de trabalhar com mensagens personalizadas por usuários em determinado dia do mês ou período.

3.3.5.6. A comunicação com os equipamentos deverá ser serial ou TCP-IP e todos os eventos de sistema deverão ser armazenados em logs para fácil administração.

3.3.5.7. O sistema deverá ser compatível com os equipamentos (catracas) fornecidos pela Contratada.

3.3.5.8. Controle de Áreas:

a. Controle de Capacidade de Área: o sistema deve gerenciar a capacidade de cada área controlada por ele, podendo bloquear novos acessos caso a capacidade da área no momento atinja o limite cadastrado, permitindo a entrada de novos usuários somente após a saída de outros desta área.

b. Controle de Reentrada na Área: as tentativas de reentrada em uma área podem ser bloqueadas, impedindo assim que um usuário utilize sua credencial para dar acesso a um acompanhante. O controle de reentrada deverá ser permitido por área, no caso desta área não possuir controle de saída, ou para determinadas credenciais.

c. Controle de Sequência de Áreas: este controle deverá gerenciar as sequências de acesso de uma determinada credencial, impedido o acesso caso não tenha sido devidamente registrado no controle anterior. Este recurso deverá ser desabilitado por área, sendo que seu uso deverá ser para que mesmo em portas que permitam o acesso de “caronas”, o acesso seja registrado para que o sistema não o bloqueie na área seguinte.

d. Área Interditada: as áreas cadastradas deverão ser marcadas como interditadas, impedindo assim o acesso de qualquer pessoa.

3.3.5.9. **Credenciais**: as credenciais deverão ser associadas a uma determinada jornada e um período de validade. Todas as credenciais deverão ser bloqueadas fora do seu período de validade. As credenciais deverão ser classificadas em diversas categorias, sendo as categorias básicas: as de servidores, visitantes e provisórias. Uma credencial não poderá ter acesso caso ela não esteja associada a um cadastro de funcionário ou visitante.

a. Servidores: Cada servidor deverá ter uma credencial associada a ele por um determinado período, sendo a quantidade de vezes de troca de credencial ilimitada, respeitando-se que os intervalos de validade nunca poderão ser sobrepostos, evitando assim duas credenciais para um mesmo servidor.

3.3.5.10. Controle de Visitantes:

a. Cadastro de Visitantes: o cadastro de visitantes deverá permitir o cadastramento das pessoas que acessarão temporariamente as instalações. Neste cadastro deverão ser informadas as informações básicas da pessoa, como nome, documento, além da foto que é armazenada juntamente com os outros dados. O sistema deverá ser capaz de gerenciar 100.000 visitantes.

b. Cadastro de Visitas: cada visita deverá ser cadastrada individualmente, garantindo o controle dos visitantes por visita. Nas informações de visita, deverão ser registradas as informações de tempo de permanência, pessoa visitada e credencial utilizada. As visitas deverão ser previamente cadastradas por qualquer usuário do sistema que tenha permissão para tal.

3.3.5.11. **Controle de Horários**: o controle de horários deverá ser completamente flexível e deverá ser reunido na combinação de faixas horárias, turnos e jornadas.

a. Faixas Horárias: as faixas horárias deverão ser intervalos de horário que o acesso é permitido dentro de um determinado dia. Para cada faixa horária deverá limitar-se a quantidade de acessos por grupo.

b. Turnos: um turno é a combinação de diversas faixas horárias para um mesmo dia, para um determinado grupo de equipamentos. Não deverá existir limite de associação de faixas horárias a um turno, sendo que os intervalos das faixas horárias nunca podem se sobrepor para um mesmo grupo. Pode-se associar faixas horárias diferenciadas para cada grupo de equipamentos, permitindo assim o controle diferenciado por área.

c. Jornadas: uma jornada é a sequência de turnos associados por dia. Essa sequência pode ser semanal, onde para cada dia da semana se associa um determinado turno, mensal, onde para cada dia do mês tem-se um turno, ou periódica, onde deverá montar-se o período de revezamento desejado, de forma completamente livre, sem limite de dias.

3.3.5.12. **Autorização Excepcional**: este recurso do sistema deverá permitir que uma determinada pessoa tenha acesso a um ou mais grupos mesmo fora do seu horário permitido. Uma autorização excepcional define quem, quando e onde poderá ter o acesso, sendo que deverá existir campo “motivo” para ser preenchido com a justificativa daquela autorização. Toda a autorização fica “assinada” pelo usuário que a criou, e depois deve-se permitir gerar relatórios com todas as autorizações expedidas.

3.3.5.13. **Registro de eventos**: todos os eventos das credenciais deverão ser armazenados em uma tabela de log no banco de dados,

registrando assim toda a movimentação da credencial no sistema. Da mesma forma, eventos de sistema deverão também ser registrados, facilitando a administração e monitoramento do funcionamento global do Controle de Acesso. Em casos de eventos críticos como falha de comunicação com algum equipamento ou perda de conexão com o banco de dados, um e-mail deverá ser enviado imediatamente para o administrador do sistema para que tome as medidas necessárias.

3.3.5.14. Sistema de recuperação de falhas: o sistema deverá ser preparado para administrar e se recuperar sem a intervenção do administrador de determinadas falhas do sistema. Eventos como perda de comunicação com um equipamento, falta de energia momentânea ou mesmo boot do servidor deverão ser devidamente registradas no Log, porém tratadas pelo sistema de forma a recuperar o controle de todas as credenciais envolvidas o mais rápido possível. Todas as ações que o sistema toma nestas situações são devidamente registradas.

3.3.5.15. Mensagens Personalizadas – permitir a configuração de mensagens personalizadas por pessoas. Permitir configurar as mensagens padrões do sistema por Mensagens Personalizadas.

3.3.5.16. Credenciais Provisórias – permitir associar um crachá provisório a um funcionário, permitindo utilizar um crachá diferente respeitando as mesmas regras de controle de acesso estabelecidas para o crachá principal.

3.3.6. Instalação, Configuração e Treinamento dos Equipamentos e Software

3.3.6.1. A Contratada deverá prestar os serviços de instalação, configuração e treinamento e outros serviços e atividades necessários para o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso.

3.3.6.2. A Contratada deverá prestar os serviços de treinamento para os operadores e os administradores do sistema a ser implantado, de forma a habilitá-los ao pleno uso, configuração e administração do mesmo.

3.3.6.3. Para a realização dos treinamentos, deverão ser organizadas turmas, da seguinte forma:

a. Operação do sistema de controle de acesso – Número de turmas: 2 (duas) – equipes administrativas e de tecnologia.

b. Administração do sistema de controle de acesso – Número de turmas: 1 (uma) – equipes de administradores de sistema e áreas afins.

3.3.6.4. Cada treinamento deverá possuir 2 (dois) módulos: teórico e prático. O conteúdo dos treinamentos deverá se referir aos equipamentos e ao aplicativo do sistema contratado. A carga horária mínima, por turma, é de 8 (oito) horas, incluídos os módulos teórico e prático. Os pré-requisitos, o programa, o material didático, o currículo dos instrutores e outros aspectos do treinamento deverão ser submetidos previamente à discussão e à aprovação da Contratante.

3.3.6.5. O material didático deverá ser redigido em língua portuguesa (Brasil), preferencialmente em mídia eletrônica.

3.3.6.6. Os treinamentos teóricos e práticos deverão ser realizados na Sede da Contratante.

3.3.6.7. Os participantes dos treinamentos serão designados pela Contratante, em momento oportuno.

3.3.7. Manutenções Preventivas, Corretivas e Suporte Técnico

3.3.7.1. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá prestar suporte ilimitado no regime de 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana). O prazo de atendimento deverá ser de 04 (quatro) horas. Após esse prazo, ficará a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

3.3.7.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico compreendem o diagnóstico e a identificação de problemas, adaptações, ajustes, apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos ou mau funcionamento dos recursos disponíveis nos equipamentos fornecidos.

3.3.7.3. O atendimento a um chamado de manutenção corretiva e suporte técnico deverá ser presencial no local de instalação dos equipamentos (on-site) ou, em alguns casos excepcionais, através de acesso remoto por um técnico da Contratada. A necessidade de acesso remoto deverá ser avaliada por servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Contratante, que fará a liberação e acompanhamento do suporte técnico.

3.3.7.4. Para solicitação de atendimentos de manutenção corretiva e suporte técnico, a Contratante, poderá realizar uma ligação telefônica para o centro de atendimento de suporte da Contratada, 0800 ou outro telefone, informando detalhadamente qual é o problema e nível de severidade, enviar e-mail descrevendo também, detalhadamente, o problema e o nível de severidade ou um site, via *web*, para a abertura do chamado. **A proponente deverá apresentar junto à sua proposta comercial uma declaração informando que dispõe de número telefônico gratuito (0800) ou número fixo local da região metropolitana de São Paulo (código de área 11) para atendimento aos chamados.**

3.3.7.5. As **manutenções preventivas** nos equipamentos e no software deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, a partir do aceite da instalação de todo o sistema.

3.3.7.6. As **manutenções corretivas** ocorrerão sempre que for necessário, podendo ser demandadas pela Contratante, a partir do aceite da instalação de todo o sistema.

3.4. Aspectos técnicos comuns e particulares:

3.4.1. Da instalação geral

3.4.1.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, deverão ser executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e de pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

3.4.1.2. É entendido como instalação, a montagem, fixação, ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema, até o seu recebimento. Inclui ainda, os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração, inclusive obras civis, se houver.

3.4.1.3. A existência de interferências com a arquitetura e com obras civis deve ser solucionada durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pela Contratante.

3.5. Da execução dos serviços

3.5.1. Condição para início da prestação do serviço:

3.5.1.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço vinculada ao contrato, a Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), correspondente ao serviço a ser prestado, devidamente assinada(o) e quitada(o).

3.5.1.2. A apresentação da ART é **condição indispensável** para início da prestação do serviço.

3.5.2. Condições gerais:

3.5.2.1. Qualquer proposta para modificação de processo técnico ou de equipamentos a serem fornecidos, somente será analisada se representar ganho técnico e/ou econômico para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não implicando em redução da descrição mínima dos equipamentos.

3.5.2.2. A Contratada ficará responsável pelos equipamentos de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços.

3.5.2.3. Andaimos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços ficarão por conta da Contratada.

3.5.2.4. Os horários de carga e descarga do material, bem como a necessidade de se reservar espaço para depósito de entulhos ou material a ser utilizado nas obras, deverão respeitar as disposições municipais.

3.5.2.5. A aceitação, pela Contratante, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada, de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente.

3.5.2.6. Toda demanda de energia elétrica e os pontos para conexão de equipamentos deverão ser previamente acordados e analisados com a Contratante.

3.5.3. A prestação deste serviço será realizada por meio do fornecimento de equipamentos de controle de acesso, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação, incluindo ainda, a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

3.5.4. A Contratante procederá aos trâmites internos e posterior emissão da Ordem de Serviço (OS), com data de início conforme suas necessidades e demandas.

3.5.5. Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema e logo após o recebimento da Ordem de Serviço, uma única vez, os catálogos dos equipamentos a serem instalados, estando de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento. Deverão ser apresentados em língua portuguesa, conforme que se estabelece no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor; não sendo admitidos em língua inglesa, espanhola, francesa ou ainda em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do latino padrão ISO.

3.5.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada, implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de forma a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos e outros componentes a serem locados entre si, fazendo funcionar de forma eficiente e como um todo.

3.5.7. A Contratada deverá proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes da solução, obedecendo às normas técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis.

3.5.8. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo a desinstalação de equipamentos existentes nas Sedes Administrativas I e II.

3.5.9. A Contratada deverá fornecer cronograma da instalação / implementação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes, conforme necessidades e projetos.

3.5.10. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material para a completa instalação dos equipamentos, além do transporte dos materiais, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas.

3.5.11. A Contratada deverá fornecer treinamento aos usuários dos sistemas eletrônicos, de modo a capacitá-los à correta utilização.

3.5.12. Ao final da instalação, fica a Contratada obrigada a providenciar o memorial descritivo da instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

3.5.12.1. O memorial descritivo deverá ser acompanhado dos catálogos de todos os equipamentos instalados supracitados e dos diagramas esquemáticos da instalação, bem como dos *As built's* da instalação.

3.5.13. Prazos:

3.5.13.1. Para entrega, instalação e configuração de equipamentos e sistema: em até 20 (vinte) dias úteis.

3.5.13.2. Para manutenção preventiva: periodicidade trimestral.

3.5.13.3. Para manutenção corretiva:

a. Em até 4 (quatro) horas após a identificação da falha, seja em sistema controlador ou de equipamento, para casos que ocorra dentro do horário normal do expediente da Instituição.

b. Caso a falha ocorra próximo ao final do expediente (após as 17:00 horas) ou após, será de até as 2 (duas) primeiras horas do expediente, no dia subsequente.

3.5.13.4. Qualquer correção dos serviços executados, deverá ser realizada em no máximo **1 (um) dia útil**, após notificação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por mensagem eletrônica, enviada pelo SEI, para endereço de e-mail da Contratada previamente cadastrado.

3.5.13.5. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado, este somente será concedido nos casos em que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da Contratada, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo de prazo; e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: cti@defensoria.sp.def.br.

3.5.14. Periodicidade de entrega de backups:

3.5.14.1. A Contratada deverá fazer a entrega dos backups dos bancos de dados a cada 12 (doze) meses.

3.5.14.2. Os bancos de dados resultantes dos acessos aos prédios (Regional Central e Sedes Administrativas I e II) por visitantes, servidores, colaboradores e prestadores de serviço deverão estar disponíveis à Contratante ao final do período contratual, independentemente de sua renovação, para que seja mantida a continuidade do serviço.

3.5.14.3. Sempre que houver a solicitação por parte da Contratante, ou a cada período de 12 (doze) meses, a Contratada deverá entregar à Contratante, o banco de dados resultante dos sistemas de controle de acesso, em formato digital.

3.5.15. Da manutenção:

3.5.15.1. Manutenção Técnica Preventiva: contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos em funcionamento normal, com vistas a diminuição das possibilidades de paralisação, compreendendo:

a. Manutenção do bom estado de conservação.

b. Substituição ou reparo de pequenos componentes que possam comprometer o bom funcionamento.

c. Modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos, em todo o sistema interno e externo.

d. Demais ações que garantam que o conjunto dos equipamentos instalados esteja sempre operante.

e. Deverá ser realizada trimensalmente.

3.5.15.2. Manutenção Técnica Corretiva: contempla serviços de reparo realizados com o objetivo de eliminar todos e quaisquer defeitos existentes nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; e na substituição de equipamento, sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

3.5.15.3. Cabe à Contratada, a manutenção do sistema em perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou a substituir, se for o caso, acessórios ou componentes que apresentem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

a. Neste caso, as falhas constatadas durante o diagnóstico deverão ser sanadas imediatamente, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos neste Termo.

b. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de forma imediata, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

3.5.15.4. A Contratada deverá comunicar, de forma proativa, ao Gestor/Fiscal do Contrato, todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

3.5.16. **Limpeza do local:**

3.5.16.1. Ao final dos serviços de instalação realizados, a Contratada deverá retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer remanescentes do trabalho executado.

3.5.16.2. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza.

3.6. **Horários de trabalho**

3.6.1. A eventual Contratada, poderá executar os serviços em horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00. Entretanto, poderá, conforme o caso, realizar trabalhos aos finais de semana e feriados e fora de horário de expediente, com prévia autorização por parte da fiscalização.

3.6.2. Todos os custos envolvidos nos trabalhos extraordinários (período noturno, fim de semana e feriados) já deverão fazer parte do preço proposto pela licitante, não havendo a incidência de adicionais por conta deles.

3.6.3. As legislações municipal, estadual e federal, que determinam ou colocam restrições de horários para execução de serviços e/ou recebimento de materiais, devem ser respeitadas e seguidas pela eventual Contratada, sem qualquer oneração de valores para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3.7. **Da garantia dos equipamentos e sistemas**

3.7.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia do Fabricante de **30 (trinta) meses**, com cobertura em todo o território nacional, para reposição de peças, mão de obra e atendimento *on site*.

3.7.1.1. A Contratada deverá apresentar declaração do Fabricante de que os produtos ofertados possuem a garantia exigida e indicar a Assistência Técnica autorizada do Fabricante, que irá prestar os serviços de garantia do produto.

3.7.1.2. A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento: o Fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou outro telefone direto, bem como um site, via *web*, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

3.7.2. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia deverá ser de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, com atendimento no local em até 04 (quatro) horas após abertura do chamado, observado o subitem 3.3.7.4. alínea b, quando se tratar de horário fora do expediente.

3.7.3. Durante o prazo de garantia será substituído, sem ônus pela Contratante, na cobertura da garantia, qualquer equipamento que se fizer necessário.

3.7.4. Todos os materiais a serem empregados na execução do serviço serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.

3.7.5. Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento para manutenção, durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar provisoriamente outro equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos até o retorno do equipamento retirado, não podendo exceder a **5 (cinco) dias úteis** o prazo de retorno dos equipamentos retirados.

3.7.5.1. O prazo indicado no subitem 3.7.5, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, analisada e aceita pela Contratante.

3.7.5.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem de proceder a glosa de valores devidos, gerados pelos custos arcados pela Contratante, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.7.5.3. O equipamento fornecido em substituição deverá obedecer às mesmas especificações do(s) equipamento(s) substituído(s).

3.7.5.4. As remoções serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do executor do contrato e custos decorrentes correrão por conta da Contratada, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções reinstalações, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causadas nos equipamentos.

3.7.5.5. O Fabricante deverá possuir site na Internet para downloads de drivers e manuais dos produtos cotados. Deverá(ão) ser apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondente(s) ao modelo ofertado, onde estarão disponíveis as informações dos drivers e manuais para download.

3.7.6. Durante a vigência da garantia, deverão ser fornecidas todas as correções que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante.

3.7.7. A eventual Contratada deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que diz respeito aos materiais, quanto à execução, conforme disposição no Código Civil Brasileiro.

3.8. Da garantia dos serviços

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação de um serviço de qualidade, com emprego de equipamentos, produtos e pessoal especializado para a execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelos custos dos retrabalhos, que por ventura se façam necessários durante o período vigente do contrato.

3.8.2. Deverá ser especificada na proposta comercial, a garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços realizados de, no mínimo, 30 (trinta) meses.

3.8.3. A garantia deverá contemplar todo o serviço de manutenções preventivas e corretivas, além do suporte, ficando a Contratada responsável pelos custos dos reparos que por ventura se façam necessários durante o período de vigência contratual.

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

4.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.1.2. O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.1.3. Os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação governamentais.

4.1.4. Os dados obtidos em virtude da contratação serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.1.5. Encerrada a vigência do contrato ou sua não renovação ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.2. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato e, caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

4.3. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.4. Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste contrato e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

4.4.1. Será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.4.2. Poderá ter o contrato rescindido, a critério da parte inocente.

4.5. As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

4.5.1. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado na presente contratação.

4.5.2. Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar à

Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.6. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato original e compatíveis com a legislação aplicável.

4.6.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão desta contratação.

4.7. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

4.8. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:

4.8.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da legais.

4.8.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

4.8.2.1. Data e hora do incidente e sua duração.

4.8.2.2. Data e hora da detecção.

4.8.2.3. Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

4.8.2.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos.

4.8.2.5. Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

4.8.2.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

4.8.2.7. Dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

4.8.2.8. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas.

4.8.2.9. Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

4.8.2.10. Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

4.8.2.11. Outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares.

4.9. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato no tocante a dados pessoais.

4.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.11. As partes consentem e concordam que para a execução contratual, a Contratada atuará como Operadora de dados, conforme preceitua o art. 52, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controladora dos dados pessoais em consonância com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.

4.11.1. A Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na referida legislação, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

4.11.2. A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito da Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados e realizar a exclusão definitiva e permanente.

4.11.3. Compete à Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato.

4.11.4. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto contratual, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização da

Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Preposto

6.4.1. A Contratada designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

6.5.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo setor competente.

6.5.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO , MEDIÇÃO, GLOSAS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADO EM CONFORMIDADE E DO PAGAMENTO

Do recebimento dos serviços

7.1. O prazo máximo para a prestação dos serviços de instalação, incluindo todos os equipamentos de controle de acesso, de toda a infraestrutura, software e treinamento é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data indicada no Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

7.2. Executado o serviço e estando em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada a vistoria para fins de recebimento.

7.2. Quando da entrega dos serviços pela Contratada, a Fiscalização/Gestor, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do término dos serviços, realizará vistoria para verificação da correta configuração, instalação e quantitativo solicitados e, sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido termo de recebimento, ou recibo.

7.2.1. Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço solicitado, não será expedido o Termo de Recebimento ou recibo, ficando a Contratada obrigada a proceder aos devidos reparos e ajustes que se fizerem necessários para o pleno atendimento das especificações, num prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da notificação pela Contratante.

7.2.2. Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Contratada ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

7.3. O recebimento do serviço de instalação dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante

termo de recebimento, ou recibo, firmado por servidor/a responsável.

Da glosa do serviço não realizado em conformidade

7.4. A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023 e da prevista na Lei Federal nº 14.133/21, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar as peças/componentes/materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. A glosa referente ao descumprimento de prazo para a manutenção corretiva será de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da fatura mensal do contrato, contabilizado **para cada equipamento irregular, de forma cumulativa**. O início da contagem dos dias de atraso passará a ser computado quando findados os prazos estipulados nos **itens 3.3.7.1, 3.5.13.3 e 3.7.2**.

7.5.1. se não foi atendido nenhum chamado no mês em uma determinada localidade e também não foi realizada a manutenção preventiva trimestral, o desconto será de 100% do valor total mensal da respectiva localidade;

7.5.2. se um ou mais chamados técnicos corretivos ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias sem conclusão, contados a partir do recebimento do chamado, o desconto será de 100% do valor total da manutenção corretiva da localidade do mês subsequente à apuração;

7.6. Caso a manutenção preventiva trimestral não seja realizada dentro do mês de referência, a CONTRATADA terá o valor total da manutenção preventiva glosado totalmente por inexecução.

7.7. Além dos ônus citados nos **itens 7.5 e 7.6**, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato, ficando sujeito às sanções do Ato Normativo DPG nº 90/2014.

Do pagamento

7.7. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.7.1. Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.7.1.1 No relatório de manutenção deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

7.8. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.

7.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A.

7.11. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata, acompanhadas dos documentos comprobatórios.

7.12. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico, **após devida autorização**, para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI; ou para o e-mail: dea@defensoria.sp.def.br.

7.13. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

7.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem 7.11 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

7.15. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

7.16. A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.17. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

7.18. Quando da celebração do contrato, o Contratado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

7.19. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do Contratado no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o Contratado deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Do reajuste

7.20. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times [(IPC/IPC_o) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.21. A periodicidade anual de que tratam o item 7.20 será contada a partir do orçamento estimado, que é o mês de referência dos preços.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, com fundamento nos artigos 28, inciso I, e 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, que terá como critério de julgamento menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 154.884,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elementos 33.90.37-95 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções de que tratam o item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

11.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do contrato, observando prazos e as condições estabelecidas neste Termo.

12.2. Dispor e empregar na realização dos serviços, pessoal especializado, treinado e habilitado, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, se o caso; bem como em número necessário para o bom andamento dos serviços e de forma a cumprir as obrigações dentro do prazo estabelecido em Ordem de Serviço.

12.3. Informar a gestão/fiscalização, das alterações ocorridas em normas ou legislação vigente, relacionadas à segurança e/ou desempenho do material utilizado.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo todas as solicitações da Contratante.

12.5. Responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

12.6. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

12.7. Efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

12.8. Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.

12.9. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por empregados ou prepostos, a bens, pessoas e/ou equipamentos de propriedade da Contratante ou terceiros, durante a execução dos serviços, incluindo a entrega do material, sempre que incidir em dolo ou culpa.

12.10. Ser responsável pelo fornecimento, embalagens e transporte dos materiais, de modo a não prejudicar ou alterar suas características e durabilidade, sem ônus à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

12.11. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela Contratante.

12.12. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for justificadamente considerada inconveniente, no prazo estabelecido pela Contratante.

12.13. Manter durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

12.14. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

12.15. Fornecer todo o equipamento de segurança do trabalho aos seus colaboradores no exercício de suas funções.

12.16. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

12.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus colaboradores para que não haja interrupção dos serviços prestados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.

12.18. Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores acidentados ou com mal súbito.

12.19. Cumprir as normas municipais, estaduais e federais relativas aos serviços contratados.

12.20. Informar ao gestor e fiscal designado da Contratante a qualificação dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços objetos da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviço e encaminhá-la junto com a Nota de Empenho.

13.2. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

13.3. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue.

13.4. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento.

13.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela Contratada após o recebimento definitivo do objeto.

13.8. Fiscalizar o andamento da execução dos serviços.

13.9. Efetuar o pagamento de acordo com o subitem 7.8 e seguintes.

14. VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua apresentação.

14.2. Nos preços considerar-se-á a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de nº 48.034, de 19 de agosto de 2003, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, sempre que aplicável.

15. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

15.2. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo de Proposta Comercial – Processo 2024/0020830

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e locação de solução de gerenciamento de controle de acesso aos prédios da regional central e sedes administrativas I e II da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, compreendendo o fornecimento de software customizado atendendo às necessidades da instituição; catracas tipo pedestal e pcd com tecnologia de leitura para cartões de proximidade, por biometria e por senha, contendo ainda cofre coletor de cartões; cartões de acesso; kit portátil de cadastro de cartões e de captura de biometria para cadastro de usuário; licenças de uso necessárias para a solução e mão-de-obra técnica para treinamento, implementação, instalação, suporte técnico e manutenção da solução a ser adquirida.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/MODELO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UND	VALOR TOTAL/30 meses (R\$)
1	Catraca pedestal com 3 (três) braços retos, com leitores de: cartão de proximidade 125KHz; de QR Code; e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor de cartões para visitantes.	3	pç/unidade	
2	Conjunto de portinhola de acesso para cadeirantes e fechamentos. * Somente para a Regional Central	1	unidade	
3	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	1	unidade	
4	Instalação e configuração dos equipamentos e do software e treinamento dos usuários	2	serv	
5	Licença de uso do software de gestão e controle de acesso (licença ilimitada mensal), pelo prazo total da vigência do contrato	01	mês	
6	Garantia total do sistema (equipamento e software), englobando os serviços de manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico, pelo prazo total da vigência do contrato	01	mês	

Valor total para o Lote 1: R\$

Observações quanto ao preenchimento da proposta para o lote 1:

- 01) Os valores totais referentes aos itens 1 ao 4 deverão corresponder ao valor unitário multiplicado pelo quantitativo;
- 02) Os valores totais referentes aos itens 5 e 6 deverão corresponder ao valor individual, multiplicado pelo quantitativo e multiplicado por 30 meses

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO/MODELO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UND	VALOR TOTAL/30 meses (R\$)
1	Catraca pedestal com 3 (três) braços retos, com leitores de: cartão de proximidade 125KHz; de QR Code; e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor de cartões para visitantes.	2	pç/unidade	
2	Catraca pedestal pcd, com barreira composta por 02 tubos retos (ou equivalente), com leitores de: cartão de proximidade 125khz, com leitor de QR Code, e de biometria digital para 3.000 digitais. Com cofre coletor.	1	pç/unidade	
3	Conjunto de portinhola de acesso para cadeirantes e fechamentos. * Somente para a Sede administrativa I	1	unidade	
4	Cartões de acesso com etiqueta (pacote com 100 unidades)	1	unidade	
5	Instalação e configuração dos equipamentos e do software e treinamento dos usuários	1	serv	
6	Licença de uso do software de gestão e controle de acesso (licença ilimitada mensal), pelo prazo total da vigência do contrato	01	mês	
7	Garantia total do sistema (equipamento e software), englobando os serviços de manutenções preventivas, corretivas e suporte técnico, pelo prazo total da vigência do contrato	01	mês	

Valor total para o Lote 2: R\$

Observações quanto ao preenchimento da proposta para o lote 2:

- 01) Os valores totais referentes aos itens 1 ao 5 deverão corresponder ao valor unitário multiplicado pelo quantitativo;
- 02) Os valores totais referentes aos itens 6 e 7 deverão corresponder ao valor individual, multiplicado pelo quantitativo e multiplicado por 30 meses

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

- 1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2024/0020830.
- 2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.
- 3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.
- 4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.
ou
- 5) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.
- 6) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Cargo	
e-mail	
Telefone	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Assinatura
Cargo do representante

ANEXO III

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente

Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterà, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica

enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de upload no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90044/2025, Processo SEI nº 2024/0020830, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO E LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO (CATRACAS, DEMAIS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS) AOS PRÉDIOS DA REGIONAL CENTRAL E SEDES ADMINISTRATIVAS I E II DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPESP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0020830

CONTRATO Nº xxx/2024

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 16, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu(a) representante legal, xxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 90044/2025, realizado no bojo do Processo nº 2024/0020830, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- c)** Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- d)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço para o fornecimento e locação de solução de gerenciamento de controle de acesso aos prédios da regional central e sedes administrativas I e II da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, compreendendo o

fornecimento de software customizado atendendo às necessidades da instituição; catracas tipo pedestal e pcd com tecnologia de leitura para cartões de proximidade, por biometria e por senha, contendo ainda cofre coletor de cartões; cartões de acesso; kit portátil de cadastro de cartões e de captura de biometria para cadastro de usuário; licenças de uso necessárias para a solução e mão-de-obra técnica para treinamento, implementação, instalação, suporte técnico e manutenção da solução a ser adquirida, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data indicada na Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §6º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) e total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), nos termos demonstrados abaixo:

Espaço para planilha de prreços

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta

levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 3º: O contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPCo) - 1]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será contada a partir da data do orçamento estimado, 11/06/2025, que é o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elementos 33.90.37-95 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

O pagamento e demais condições a ele referente encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a ele referente encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução do CONTRATO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

III - manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

V - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente;

VI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

§1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto do CONTRATO, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

52º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

53º - A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do CONTRATO, assegurando que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros para fins estranhos ao objeto do CONTRATO, bem como adotando todas as medidas razoáveis para garantir que tais terceiros cumpram o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais de forma tão restritiva quanto os estabelecidos no CONTRATO;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do CONTRATO;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do CONTRATO, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do CONTRATO.

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas ao CONTRATO, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE em tempo hábil e em conformidade com a Legislação Aplicável;

VIII – compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE para limitar a extensão e o âmbito de transferência ou divulgação de dados para a autoridade de proteção de dados, na medida exigida pela Legislação Aplicável;

54º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante caberá:

- I** - Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado;
- II** - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- III** - Efetuar pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
- IV** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- V** - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do Contrato;
- VI** - Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação nas formas definidas;
- VII** - Fiscalizar os serviços, podendo ordenar a suspensão dos serviços e solicitar o refazimento adequado sempre que estes estiverem em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VI.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII.** prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar; e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de

março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§5º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§6º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§8º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§10º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§11º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§12º - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, previstos no §2º, do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata o §3º implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que

será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

§7º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a)** O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b)** Termo de Referência (**Anexo I**);
- c)** Proposta Comercial (**Anexo II**);
- d)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III**);
- e)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo IV**).

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV – A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

RESPONSÁVEL

CARGO

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0020830

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Setor Requisitante do Cadastro: Departamento de Licitações

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

- I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;
- II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e
- III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico (redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e

objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;

II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;

III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;

V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;

VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;

VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;
....." (NR)

Seção III Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, Processo nº 2024/0020830, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90044/2025, Processo nº 2024/0020830, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 30/07/2025, às 09:50, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1442690** e o código CRC **21FB2D8F**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0020830

DAOS DLI - 1442690v7